



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 /2022**

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
EM: 26/11/2022  
Presidente CMSGA

O Parlamentar que a este subscreve, **PROPÕE** modificação ao Projeto de Lei, que trata da Proposta Orçamentária do Município de São Gonçalo do Amarante para o exercício financeiro de 2023.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
EM: 26/11/2022  
Presidente CMSGA

**I – DA EMENDA**

A presente Emenda Modificativa versa objetivamente acerca de alteração da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, com a alteração da dotação orçamentária específica a seguir:

**ÓRGÃO: 07 – SECRETÁRIA DE SAÚDE - FMS**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Dotação Orçamentária	Descrição	FONTE	R\$
0701	Fundo Municipal de Saúde - FMS		
10.302.0017.2.151	Manutenção da Folha de Pagamento dos Profissionais da Saúde Bucal – <b>Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal</b>		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	1500100200	2.771.000,00
3.3.50.85.00	Transf. por meio de Contrato de Gestão	1500100200	260.000,00

Para a cobertura das despesas acima previstas, faz-se necessária o remanejamento de recursos na ordem de R\$ 3.031.000,00 (TRÊS MILHÕES E TRINTA E UM MIL REAIS), que serão obtidos a partir de supressão parcial da seguinte dotação:

03/12/2022  
Elisangeia da Silva Prata  
Assessora de Trâmites  
Diretoria Legislativa - CMSGA

**ÓRGÃO: 07 – SECRETÁRIA DE SAÚDE – FMS**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

Dotação Orçamentária	Descrição		
		FUNTE	R\$
10.302.0017.2.065	Realizações das Ações de Atenção Secundária		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	1500100200	732.000,00
3.3.50.85.00	Transf. por meio de Contrato de Gestão	1500100200	2.299.000,00

## II - DOS MOTIVOS

Apresentamos a presente emenda modificativa com o objetivo de ajustar o orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante, com vistas a garantir recursos necessários à implementação do Piso Salarial de profissionais da Odontologia, mais especificamente Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal, em cumprimento à Lei de Federal 3.999/61.

Desta feita, com o intuito de evitar qualquer óbice à implementação desse Piso, entendemos necessária a garantia de dotação orçamentária para a cobertura das eventuais despesas, tendo em vista a elevada importância dos profissionais para o Município e para a população.

Importante frisar que a Emenda em destaque não transborda das atribuições do Poder Legislativo, posto que não cria novas despesas, mas apenas remaneja dotações, devendo ainda o Poder Executivo implementar, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, a regulamentação do piso no âmbito municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, em \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2022.



**Thiago dos Santos Rocha**  
Vereador  
Partido Socialista Brasileiro/PSB



Elisângela da Silva Prata  
Assessora de Trâmites  
Diretoria Legislativa - CMSG